ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

L E I Nº 553

Autoriza o Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, EMBASA, para concessão de exploração de serviços de água e de esgotamento sanitário no Município de Muritiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e de esgotamento sanitário, neste Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao MUNICÍPIO e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário a serem explorados no MUNICÍPIO, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acùmulo de reservas para a expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Está Conforme o Original
Em 19/10/1995

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

Art. 3º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante DECRETO, expedirá o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÀRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº 2929, de 11 de maio de 1971, gozará da isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 5º - Fica facultado ao Município dispensar licitação, na forma do art 24, inciso VIII, combinado com o caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de setembro de 1995.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito

Está Conforme o Original
Em 19/10/1995